Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

LEI Nº 2.174/1997

Estabelece que as empresas de transporte coletivo, que operam no Município, fixem tabelas de escala, constando horários, itinerários e freqüências das operações diárias.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo que operam no Município ficam obrigadas a afixarem no interior dos coletivos e nos pontos, tabelas constando freqüência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando informando o itinerário, os horários de início, intervalos e término das operações.

Art. 2º - Fica determinado também que as respectivas tabelas deverão ser fixadas de maneira a dificultar uma possível danificação das mesmas no decorrer do serviço.

Art. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 4º - A partir da publicação da presente Lei, ficam as empresas impedidas de operar sem o cumprimento desta determinação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paracatu, 11 de novembro de 1997.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18-11-97
Servidor

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG